

**mesmo diploma legal e em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9605/98**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.500 (Mil e Quinhentos) UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I; 131, IV**; todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Consultor Jurídico responsável: **FÁBIO NOBRE BRAZ**

**NOTIFICAÇÃO Nº 35179/ CONJUR/13/04/2012**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371738**

À

JACK MADEIRA LTDA

ENDEREÇO: ROD. PA 150 S/N, KM 171, VICINAL 46 KM 0,5 - INTERIOR

CEP: 68450-000 MOJU-PA

Pelo presente instrumento, fica **JACK MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 03.906.175/0001-50**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 17967/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4858/2011-GEFLOR, por estar exercendo atividade de produção de carvão vegetal, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5837/2011, nos termos que dispõe o **art. 93 e 94 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da mesma Lei, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, e art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 (Cinco Mil) UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

**NOTIFICAÇÃO Nº 35195/ CONJUR/13/04/2012**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371746**

À

MIGUEL RIBEIRO

ENDEREÇO: RUA 02 DE MAIO Nº 07 AO LADO DO COLÉGIO CLAUDINHO GABRIELE

CEP: 66820-000 BELÉM-PA

Pelo presente instrumento, fica **MIGUEL RIBEIRO, CPF nº 281.770.702-82**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24496/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4787/2011, por estar exercendo atividade de comerciante, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6026/2011, nos termos que dispõe o **art. 2º da Lei Estadual 5977/1996, enquadrando-se no art. 118, VI da Lei Estadual nº 5887/1995, c/c o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

**NOTIFICAÇÃO Nº 35164/ CONJUR/13/04/2012**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371760**

À

REBELO E CIA LTDA

ENDEREÇO: ROD. BR 316, KM 8, S/N, BAIRRO: CENTRO

CEP: 67030-170 ANANINDEUA-PA

Pelo presente instrumento, fica **REBELO & CIA LTDA, CNPJ nº 83.348.169/0004-07**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 26866/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4825/2011, por estar exercendo atividade de comércio de combustíveis e lubrificantes, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5809/2011, nos termos que dispõe o **art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da mesma Lei, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, art. 66 do decreto federal nº 6514/2008, e Resolução CONAMA 237/1997**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I e 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º,

da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

**NOTIFICAÇÃO Nº 35178/ CONJUR/13/04/2012**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371775**

À

VICTORIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DO PARA LTDA

ENDEREÇO: RUA BOTAFOGO, SNº, LOTE 19, LOTEAMENTO FLUMINENSE

CEP: 68695-000 TAILÂNDIA-PA

Pelo presente instrumento, fica **VICTÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA DO PARÁ LTDA, CNPJ nº 10.386.326/0001-52**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 17973/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4854/2011-GEFLOR, por estar exercendo atividade de Indústria de Madeira, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5827/2011, nos termos que dispõe o **art. 47, §1º e 2º de Decreto Federal nº 6514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/95 c/c os artigos 46 parágrafo único e 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **2.000 (Dois Mil) UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 30393/ CONJUR/13/10/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371783**

À

A L DE MAGALHÃES COMÉRCIO

ENDEREÇO: RODOVIA PA 263 Nº 05 PERTO DO KM 11, BAIRRO VILA PERMANENTE

CEP: 68456-000 TUCURUÍ-PA

Pelo presente instrumento, fica **A.L. DE MAGALHÃES COMÉRCIO, CNPJ nº 12.577.075/0001-19**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24471/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4841/2011, por estar exercendo atividade de fabricação de gelo